



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º Proj. 43/2005

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.997, DE 31 DE MARÇO DE 2005.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE
VERBA PARA A CORPORAÇÃO
MUSICAL "MAMEDE DE CAMPOS".

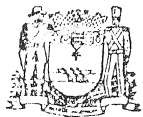
DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar para a Corporação Musical Mamede de Campos, a importância de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), com verba mensal de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) de fevereiro a dezembro, referente à contratação de 03 (três) professores para dar curso de aprendizagem musical gratuito para alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - A Entidade ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 4º – A Instituição beneficiária deverá prestar contas de cada parcela recebida, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, 30 dias após o recebimento de cada parcela.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Subsecretaria de Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....RS 7.260,00

F.P. – 13392001502.049 – Corporação Musical “Mamede de Campos”

Art. 6º – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

F.P. – 1339200152.042 – F. Mun. Pres. Hist. Art. Paisag. e Cultural.....RS 7.260,00

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2.005.

Paulo Neme

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal